

**Processo Licitatório nº 001/2026-GC-AMPASS-01
Pregão Eletrônico nº 001/2026-GC-AMPASS-01**

À empresa Rezek Ferreira Informática Ltda..

Prezado(a) Representante,

Na qualidade de Agente de Contratação da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores (RECIPREV/Saúde Recife), em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado ref. ao Pregão Eletrônico nº 001/2026-CCON-AMPASS, apresento as respostas fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos técnicos do certame.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

1. Do Conflito de Interesses e Restrições de Participação (Questão 01)

1.1 e 1.2: Conforme o item 5.6 do Termo de Referência (TR) e o item 2.4.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), é expressamente vedada a atuação simultânea nos serviços de auditoria e regulação médica. Assim, a empresa que vier a assinar o contrato decorrente do Pregão nº 001/2025 (Regulação) estará impedida de executar este objeto de Auditoria. Caso uma licitante vença ambos, deverá optar por um deles, sob pena de desclassificação neste certame por conflito de interesses insanável.

1.3: A restrição aplica-se a qualquer empresa, inclusive a atual prestadora, caso ela venha a assumir o contrato de regulação mencionado.

2. Da Abrangência e Rede Credenciada (Questão 02)

2.1: A Região Metropolitana do Recife (RMR) compreende os municípios definidos na legislação estadual vigente. Para fins deste contrato, a auditoria in loco foca nos prestadores situados em Recife e cidades limítrofes onde houver concentração de rede credenciada.

2.2: A lista de prestadores pode ser consultada no site oficial, através deste link <https://reciprev.recife.pe.gov.br/manual-da-rede-credenciada>

3. Dos Acordos de Nível de Serviço - SLA (Questões 03 e 04)

3.1: O prazo de 48 horas para a primeira visita hospitalar é contado em horas corridas, dada a natureza contínua da assistência e o regime de urgência dos serviços de saúde.

3.2: O SLA de 48 horas aplica-se indistintamente a UTI e enfermaria/apartamento, conforme item 2.2.1.2.1 do ETP.

4.1: A frequência mínima é de 3 (três) visitas semanais. O intervalo deve ser distribuído de forma a garantir a fiscalização efetiva da internação, não devendo haver hiatos que comprometam a análise de prorrogações diárias.

4.2: Sim, o rodízio trimestral dos auditores entre os prestadores é obrigatório, conforme itens B.1.1.9.4 e B.1.1.10.1 do TR, visando garantir a impessoalidade e a integridade da auditoria.

4. Da Auditoria em Home Care e PAD (Questão 05)

5.1 a 5.3: O numeral "13" citado no item 3.6.1.3 do TR refere-se à média mensal de pacientes ativos no período histórico. A distribuição geográfica concentra-se na RMR. Dados exatos de pacientes em processo de alta serão fornecidos na fase de implantação para fins de transição operacional.

5. Da Qualificação e Suporte Administrativo (Questão 06)

6.1 e 6.2: A análise técnica e administrativa das contas deve ser realizada por profissionais de nível superior (médicos, enfermeiros, dentistas ou graduados com experiência), conforme item 2.2.1.3.1 do ETP. Profissionais de nível médio (Faturistas e Assistentes) atuarão no suporte operacional, organização de documentos e alimentação de sistemas, mas a decisão final sobre glosas e auditoria técnica é privativa dos graduados.

6. Do Processamento e Sistemas (Questões 07 e 09)

7.1 e 7.2: O Saúde Recife utiliza obrigatoriamente o Padrão TISS da ANS. O volume de digitação manual é residual, ocorrendo apenas em falhas técnicas comprovadas do credenciado.

7.3, 9.1 a 9.3: A auditoria deverá ser realizada, obrigatoriamente, no sistema

informatizado da CONTRATANTE, que constitui a plataforma oficial de registro dos atos e decisões. A CONTRATADA poderá utilizar sistema próprio como ferramenta de apoio, desde que todos os dados e resultados sejam integralmente inseridos na plataforma da Autarquia. A API para eventual integração será desenvolvida em conjunto pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA durante a fase de implantação.

7. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Questão 08)

O contrato prevê o regime de empreitada por preço unitário per capita, o que mitiga riscos de oscilação de volume de beneficiários. Alterações imprevisíveis e significativas que onerem excessivamente a execução serão analisadas sob a ótica do Art. 124 da Lei 14.133/2021 para eventual restabelecimento do equilíbrio financeiro.

8. Da Contratação da Equipe Técnica (Questão 10)

10.1: A comprovação de vínculo profissional via "Contrato de prestação de serviços na forma da lei civil" (PJ) é aceita para fins de habilitação técnica, conforme item 5.1.1.2.3 do TR. Tal modalidade de vínculo não configura a subcontratação vedada na Cláusula Décima Terceira, pois os profissionais estarão integrados à estrutura de comando da contratada.

10.2: O entendimento está correto. A contratada é a única e integral responsável pela gestão e coordenação dos serviços, mantendo a unidade de comando exigida pela Administração

Atenciosamente,

Diego Luiz Simões Vieira
Agente de Contratação

Recife, 25 de fevereiro de 2026.